CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2019 – CMS

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM E **A. NETO DOS SANTOS - EPP**, CNPJ nº 03.075.858/0001-03, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Por este instrumento de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, neste ato representado pelo seu Presidente, chefe do Poder Legislativo, **EMIR MACHADO DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 094.943.912-68 Carteira de Identidade nº 4792384 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém – Pará à Travessa Silva Jardim, 598 - Altos – bairro Aldeia, CEP 68040-540, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **A. NETO DOS SANTOS - EPP**, com endereço na Avenida Curuá-una, nº 672, Loja B, Santíssimo, CEP: 68.010-000, Santarém-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.075.858/0001-03, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO NETO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 324.405.372-68, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições a seguis expendidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM - CMS**, de conformidade com as especificações constantes no Termo Referência.

Item	Discriminação	Unid	Marca	Valor Unitário	Qtde 2019	Qtde 2020	Valor total 2019	Valor total 2020
1	**Açúcar** cristal, embalagem plástica de 01 kg, fardo com 30 Kg	Fardo	Cauaxí	R$ 70,00	15	15	R$ 1.050,00	R$ 1.050,00
2	**Biscoito tipo cream cracker** 400g, embalagem com 03 tabletes, caixa com 20 pacotes.	cx	Trigolino	R$ 49,00	20	20	R$ 980,00	R$ 980,00
3	**Biscoito doce** 400g, embalagem com 03 tabletes, caixa com 20 pacotes.	cx	Trigolino	R$ 49,00	15	15	R$ 735,00	R$ 735,00
4	**Café**, com selo de pureza ABIC, embalagem plástica de 250g, fardo com 20 pacotes,	Fardo	Maratá	R$ 78,00	40	40	R$ 3.120,00	R$ 3.120,00
5	**Leite em pó**, integral, embalagem plástica com 200 g, fardo com 50 pacotes.	Fardo	Italac	R$ 195,00	20	25	R$ 3.900,00	R$ 4.875,00
6	**Refrigerante 2L**, tipo pet, sabores diversos, fardo com 06 unidades.	Fardo	Magistral	R$ 23,00	5	5	R$ 115,00	R$ 115,00

8	**Água mineral** natural acondicionada em embalagem plástica com validade para 12 (doze) meses (**300 ml**) Pcte com 24 unidades.	Pct	Yara	R$ 20,00	120	120	R$ 2.400,00	R$ 2.400,00
10	**Água Sanitária**, uso doméstico, base de hipoclorito de sódio, embalagem de 1l, caixa com 12 unidades	Cx	Clorada	R$ 20,00	6	6	R$ 120,00	R$ 120,00
11	**Álcool etílico**, absoluto, P.A com 99,8 %de pureza. Embalagem de 01 litro	Und	Sta. Cruz	R$ 5,95	2	3	R$ 11,90	R$ 17,85
12	**Balde**, material resistente, para uso doméstico 20 litros	Und	Plastsul	R$ 10,00	10	10	R$ 100,00	R$ 100,00
13	**Detergente líquido**, lava louça, emb. 500 ml, caixa com 24 unidades	Cx	Guarani	R$ 30,00	9	9	R$ 270,00	R$ 270,00
14	**Desinfetante líquido** a base de pinho, emb. 500 ml, cx com 12 und	Cx	Guarani	R$ 18,50	25	25	R$ 462,50	R$ 462,50
15	**Desodorizador de ambientes** Spray 360ml, caixa com 12 und.	Cx	Ultra Fresh	R$ 77,00	15	10	R$ 1.155,00	R$ 770,00
16	**Desodorizador Sanitário** c/ 02 refil – 35 g cada, caixa com 20.	Cx	Pratik	R$ 35,00	5	5	R$ 175,00	R$ 175,00
17	**Escova de Plástico**, com suporte, para Vaso Sanitário	Und	Plastbel	R$ 6,00	15	15	R$ 90,00	R$ 90,00
18	**Espanador** de teto regional	Und	Regional	R$ 22,00	6	6	R$ 132,00	R$ 132,00
19	**Esponja de lã de aço**, carbono abrasivo, limpeza em geral pacote com 60g, contendo 08 unidades em cada pacote, fardo com 14 pacotes.	Frd	Sany	R$ 16,00	8	7	R$ 128,00	R$ 112,00
20	**Esponja de limpeza dupla face** multiuso, 110 mm X 75mm X 22mm, contendo três unidades no pacote, fardo com 20 pacotes.	Frd	Naft	R$ 27,00	8	7	R$ 216,00	R$ 189,00
21	**Flanela em 100% algodão**, dimensões mínima de 30 X 40 cm e máxima de 30 X 60 cm	Und	Roma	R$ 1,90	50	50	R$ 95,00	R$ 95,00

22	**Fósforo,** mínimo 40 palitos, pct com 10 caixas, fardo com 20 pcts	Frd	Gaboardi	R$ 40,00	5	5	R$ 200,00	R$ 200,00
23	**Inseticida,** aerossol, próprio para ambientes residenciais, com 300ml, caixa com 06 unidades	Cx	Ultra Insect	R$ 40,00	15	15	R$ 600,00	R$ 600,00
24	**Lustra móveis**, com silicone, proteção contra manchas de água, ultra brilho, com perfume, frasco com 200 ml	Unid	Azulina	R$ 4,50	30	30	R$ 135,00	R$ 135,00
25	**Luva doméstica**, para limpeza geral, à base de látex, cano longo, tamanhos diversos (par)	Und	Volk	R$ 3,70	50	50	R$ 185,00	R$ 185,00
26	**Pano de prato**, 100 % algodão	Und	Regional	R$ 2,40	15	15	R$ 36,00	R$ 36,00
27	**Pano para Chão**, tipo saco, 100% algodão, alvejado, branco, resistente, para limpeza de chão, medindo no mínimo 75 x 50 cm	Unid	Regional	R$ 4,50	100	100	R$ 450,00	R$ 450,00
28	**Papel Toalha** de cozinha, branco, com folha dupla, pacote com 2 rolos, fardo com 12 pacotes.	Frd	Social	R$ 38,00	80	70	R$ 3.040,00	R$ 2.660,00
29	**Papel higiênico** neutro, folha dupla, branco, suave e macio, absorvente, consistente, picotado em rolo, boa qualidade, dimensões mínimas, 10 cm x 30 cm. Fardo com 16 pacotes, com 4 rolos em cada pacote.	Frd	Lotus	R$ 64,00	30	30	R$ 1.920,00	R$ 1.920,00
30	**Rodo** para piso, tamanho médio, com borracha dupla, base de polipropileno, cabo de madeira	Unid	Ridicon	R$ 6,50	12	12	R$ 78,00	R$ 78,00
31	**Sabão em Barra**, embalagem de 1000g, caixa com 20 unidades	Cx	Guarani	R$ 65,00	2	3	R$ 130,00	R$ 195,00
32	**Sabão em pó**, embalagem em caixa de papel, de 1k, caixa com 24 unidades	Cx	Tixan	R$ 174,00	2	3	R$ 348,00	R$ 522,00

33	**Sabonete líquido 250ml**, aspecto físico cremoso perolado, cor branca, acidez ph neutro, aplicação comercial	Unid	Domus	R$ 8,50	15	15	R$ 127,50	R$ 127,50
34	**Saco para lixo** - capacidade **40 litros**, pacote com 10 unidades	Pct	Tapajós	R$ 1,60	30	30	R$ 48,00	R$ 48,00
35	**Saco para lixo** - capacidade **60 litros**, pacote com 10 unidades	Pct	Tapajós	R$ 1,60	20	20	R$ 32,00	R$ 32,00
36	**Saco para lixo**-capacidade **100 litros**, pacote com 05 unidades	Pct	Tapajós	R$ 1,80	30	30	R$ 54,00	R$ 54,00
37	**Saco para lixo** - capacidade **200 litros**, pacote com 05 unidades	Pct	Tapajós	R$ 2,10	10	10	R$ 21,00	R$ 21,00
38	**Soda Cáustica**, cristalizada em escamas, embalagem com 1 kg	Unid	Indaia	R$ 9,50	20	20	R$ 190,00	R$ 190,00
39	**Vassoura,** com cabo de aço plastificado, rosqueado, cerdas material sintético flexível, base em material resistente, medida 1,20 m, uso doméstico	Und	Ridicon	R$ 5,80	120	120	R$ 696,00	R$ 696,00
40	**Guardanapo de papel**, alta qualidade, 23 x 20 cm, na cor branca, pacote com 50 folhas, fardo com 16 pacotes.	Fardo	Petalas	R$ 14,00	5	5	R$ 70,00	R$ 70,00
41	**Copos descartáveis 180 ml**, pacote com 100 unidades, caixa com 25 pacotes	Cx	Topform	R$ 50,00	35	35	R$ 1.750,00	R$ 1.750,00
42	**Copos descartáveis 50 ml**, pacote com 100 unidades, caixa com 25 pacotes	Cx	Topform	R$ 52,00	6	6	R$ 312,00	R$ 312,00
43	**Prato redondo**, plástico descartável, raso, capacidade de **500 ml**, pacote com 10 unidades	Pct	Copocentro	R$ 1,40	15	15	R$ 21,00	R$ 21,00
44	**Prato redondo**, plástico descartável, fundo, capacidade de **500ml**, pacote com 10 unidades	Pct	Copocentro	R$ 1,30	15	15	R$ 19,50	R$ 19,50
45	**Colher** descartável, pct/ c/ 50 und	pct	Copocentro	R$ 2,50	15	15	R$ 37,50	R$ 37,50

46	**Garfo** descartável, pct c/ 50 und	pct	Copocentro	R$ 2,35	10	10	R$ 23,50	R$ 23,50
T O T A L							**R$ 25.779,40**	**R$ 26.191,35**

CLÁUSULA II - DO PREÇO

2.1 O preço ajustado para execução do presente contrato conforme valor auferido no processo licitatório é o valor de **R$ 51.970,75 (Cinquenta e um mil, novecentos e setenta reais e setenta e cinco centavos)**.

2.2 O valor estimado a ser utilizado para o exercício de 2019 será de **R$ 25.779,40** (**Vinte e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos**).

2.3 O valor estimado a ser utilizado para o exercício de 2020 será de **R$ 26.191,35 (Vinte e seis mil, cento e noventa e um reais e trinta e cinco centavos)**.

2.4 A solicitação para entrega dos produtos/serviços será efetuada de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Santarém.

2.5 O preço contratado permanecerá irreajustável durante 12 (doze) meses a partir da data do contrato. Após este prazo, caso haja um termo aditivo, o preço poderá ser revisto usando como parâmetros o Índice Geral de Preço (IGP) calculado pela Fundação Getúlio Vargas. Garantindo-se entretanto, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E LOCAL E FORMA DE ENTREGA

3.1. O prazo de execução e vigência do Contrato **será de 12 (doze) meses, iniciando em 12/07/2019 com término em 11/07/2020,** podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57, Inciso I, § 2º e art. 65, I, alínea b, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93 e alterações posteriores mediante Termo Aditivo;

3.2. O prazo de fornecimento/entrega será de até 02 (dois) dias, contados da entrega da Requisição ou documento similar;

3.3. O local de entrega do objeto deste Termo de Referência, conforme sua necessidade será descrito na Requisição.

3.4. A forma de entrega será parcelada de acordo com a necessidade da CMS.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa efetuada pelo objeto do presente Termo será paga conforme as seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2019:

01.031.00012.001- 3.3.90.30.00 – CMS

Para o ano de 2020 a reserva orçamentária será informada através de apostilamento.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1. CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que o preço contratado permanecerá irreajustável durante 12 (doze) meses a partir da data do contrato. Após este prazo, caso haja um termo aditivo, o preço

poderá ser revisto usando como parâmetros o Índice Geral de Preço (IGP) calculado pela Fundação Getúlio Vargas. Garantindo-se entretanto, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A Contratada compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência;

b) A Contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;

c) A Contratada será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto do Termo de Referência;

d) A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência, isentando a Contratante de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto do Termo de Referência qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados da Contratada;

f) A Contratada se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto do Termo de Referência, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da Contratada para com estes encargos, não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;

h) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da Contratante, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante;

i) Acatar todas as orientações da Contratante, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

j) Manter, durante o fornecimento do objeto do Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

k) Utilizar produtos solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;

l) Substituir, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, todos os produtos entregues fora das especificações, com data de validade inferior à permitida ou com quaisquer outras irregularidades;

m) A empresa vencedora do referido certame, deverá ter sua unidade de abastecimento na área urbana do município sede da contratante, e, no ato da assinatura do contrato, um escritório ou sucursal, com a qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, não sendo admitido a subcontratação total ou parcial do referido contrato.

n) Cumprir as instruções de atendimento do objeto do Termo de Referência estabelecidos pela Contratante.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Pagar mensalmente à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado;

b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio do Gestor do Contrato;

c) Notificar, formal e tempestivamente, a empresa contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

d) Notificar a empresa contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

f) Prestar à empresa contratada, através do gestor dos contratos, informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

g) Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

h) Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que o objeto foi aceito, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária de conformidade com as informações indicadas expressamente pela sociedade empresária, **banco do Brasil; Agência: 0130-9; Conta Corrente 51527-2; Localidade: Santarém-PA**, onde deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes, conforme artigo 40, inciso XIV, alínea "a" e artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a Contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

8.1.1. Apresentação de documentação falsa: (cinco anos);

8.1.2. Retardamento da execução do objeto: (três anos);

8.1.3. Falhar na execução do contrato: (três anos);

8.1.4. Fraudar na execução do contrato: (cinco anos);

8.1.5. Comportamento de modo inidôneo: (cinco anos);

8.1.6. Apresentar declaração falsa: (quatro anos);

8.1.7. Cometer fraude fiscal: (quatro anos).

8.2 Para os fins do subitem 8.1.5., reputar- se- ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. Para condutas descritas nos subitens 8.1.1, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, desta cláusula, e sem prejuízo das sanções nelas previstas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

8.4. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

8.4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções:

8.4.1.1 advertência, por escrito, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;

8.4.1.2 multa na forma prevista nos subitens 8.3 e 8.4.2.;

8.4.1.3 suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Santarém por prazo de até 5 (cinco) anos.

8.4.2 O CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes multas:

8.4.2.1 - 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;

8.4.2.2 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.

8.4.3 Considera- se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Entrega dos produtos emitidas pelo CONTRATANTE e comprovadamente recebida pela CONTRATADA.

8.4.4 As multas aplicadas pelo CONTRATANTE serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.

8.4.5 Em qualquer hipótese, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

8.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

8.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Santarém.

8.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac- símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

9.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:

a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) Impedida de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

c) Declarada inidônea pelo Poder Público e não reabilitadas.

CLÁUSULA X - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, e devidamente justificada.

Parágrafo Único: A transferência a terceiros não desonera a CONTRATADA da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

CLÁUSULA XI - DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

11.2 - Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo leal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1° ao 8°, todos da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XII - DA DENÚNCIA

12.1. Fica facultado ao **CONTRATANTE,** o direito de denunciar este contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

CLÁUSULA XIII - NORMA APLICADA

13.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002, Lei nº 10.192/2001 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº 005/2019.

CLÁUSULA XIV - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inocorrente vínculo desta natureza.

CLÁUSULA XV - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por Fiscal do contrato o Sr. **JOSÉ EUDES PORTELA**, matrícula nº 120788-1, designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo- lhes dentre outros:

a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;

b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;

f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando- se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá- lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA XVI – FORMA DE FORNECIMENTO E TIPO DE EXECUÇÃO:

16.1 Os produtos aqui adquiridos serão entregues sob a forma de fornecimento parcelada, mediante a solicitação da ordem de compra, observando sempre a descrição do Edital.

16.2 O tipo será o menor preço.

CLÁUSULA XVII - DO FORO:

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Câmara Municipal de Santarém, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 12 de julho de 2019.

EMIR MACHADO DE AGUIAR:09494391268
Assinado de forma digital por EMIR MACHADO DE AGUIAR:09494391268
Dados: 2019.07.15 13:27:14 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CNPJ nº 10.219.202/0001-82
EMIR MACHADO DE AGUIAR
CPF nº 094.943.912-68

A NETO DOS SANTOS EPP:03075858000103
Assinado de forma digital por A NETO DOS SANTOS EPP:03075858000103
Dados: 2019.07.12 17:18:34 -03'00'

A. NETO DOS SANTOS - EPP
CNPJ n.º 03.075.858/0001-03
ANTONIO NETO DOS SANTOS
CPF nº 324.405.372-68

TESTEMUNHAS:

1_____

CPF: ____.____.____-___

2_____

CPF: ____.____.____-___